

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
SARAH DE MELO SALLES**

**DOCILIZANDO AS DESVIANTES: como o encarceramento feminino
alimenta o ciclo da vulnerabilidade socioeconômica de mulheres periféricas**

**JUIZ DE FORA
2018**

SARAH DE MELO SALLES

**DOCILIZANDO AS DESVIANTES: como o encarceramento feminino
alimenta o ciclo da vulnerabilidade socioeconômica de mulheres periféricas**

Artigo científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito Penal, sob orientação do Prof. Dr. João Beccon de Almeida Neto

**JUIZ DE FORA
2018**

FOLHA DE APROVAÇÃO

SARAH DE MELO SALLES

DOCILIZANDO AS DESVIANTES: como o encarceramento feminino alimenta o ciclo da vulnerabilidade socioeconômica de mulheres periféricas

Artigo científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito Penal, submetido à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientador: Prof. Dr. João Beccon de Almeida Neto
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a. Dra. Ellen Cristina Carmo Rodrigues
Universidade Federal de Juiz de Fora

Vanessa Ferreira Lopes
Universidade Federal Fluminense

PARECER DA BANCA

() APROVADO

() REPROVADO

Juiz de Fora, 20 de junho de 2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha Mãe, Rossana, pelo apoio incondicional. Obrigada por me ensinar a abrir meus próprios caminhos e firmar meu exemplo de coragem.

Família, sou em vocês. Obrigada por doar tanto, e receber tão pouco.

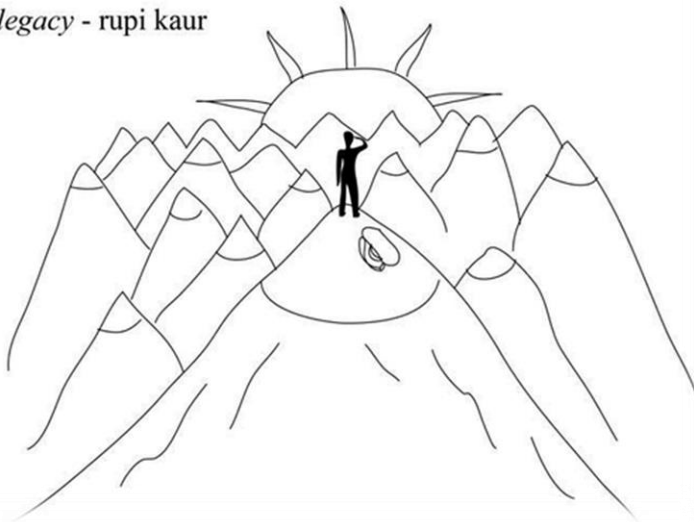
Ao querido amigo e mentor, Luiz, companheiro de descobertas e alegrias. Me espelho na sua dedicação e sensibilidade.

Amigos e amigas, agradeço o amor durante a turbulência e a paz, por toda construção e desconstrução de certezas.

À Universidade Federal de Juiz de Fora e Faculdade de Direito, pelos encontros plurais e oportunidades de aprendizagem e ensino. Aos Professores de curso e de vida, por se doarem na formação intelectual e humana de tantas alunas e alunos.

i stand
on the sacrifices
of a million women before me
thinking
what can i do
to make this mountain taller
so the women after me
can see farther

legacy - rupi kaur



1

estou de pé
sobre o sacrifício
de milhões de mulheres antes de mim
pensando
no que eu posso fazer
para deixar esta montanha ainda mais alta
para que as mulheres que venham depois de mim
possam ver mais longe

legado - rupi kaur

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é efetuar uma incursão teórica na produção bibliográfica das ciências criminais e do pensamento feminista, analisando suas trajetórias históricas bem como a urgência do produto de suas interseções. Para alcançar esse objetivo, realiza-se, num primeiro momento, uma pesquisa bibliográfica acerca da construção do lugar da mulher, apoiando-se em Simone de Beauvoir (1970) e María Lugones (2010), buscando uma perspectiva de gênero descolonial. Posteriormente avança-se uma análise foucaultiana de docilização de corpos, retomando a construção do corpo como campo político, em particular no que tange às funções da punição. A criminologia aliada à análise de dados auxilia na compreensão das estruturas jurídicas e sociais como manutenção da hierarquia racial e de gênero, que vem se remodelando através dos séculos mas permanece cumprindo seu objetivo; vislumbra-se que a mulher é punida por tanto transgredir uma norma jurídica, quanto uma norma moral. Analisa-se, ainda, o papel da guerra às drogas nesse mecanismo, revelando a falência da política de segurança pública praticada pelo estado brasileiro à partir da década de 1990.

Palavras-chave: Encarceramento feminino; gênero; raça; classe; controle social

ABSTRACT

The objective of this article is to perform a theoretical incursion in the bibliographical production of Criminal Sciences and Feminist critical thought. Their historical trajectories will be analysed, as well as the urgency of the product of their intersections. To achieve this objective, a bibliographical study regarding the social construction of gender roles will be initially carried out, leaning on Simone de Beauvoir (1970) and María Lugones (2010), in order to pursue a decolonial perspective on gender. Subsequently, a foucauldian analysis of the process of docilizing bodies is proposed, taking up the construction of bodies as a political arena, specially regarding the functions of punishment. The alliance between criminology and data analysis assists to comprehend the judicial and social structures that maintain racial and gender hierarchy, which has remodelled itself throughout the centuries but remains accomplishing its objective. The punishment of women is observed not only for transgressing a judicial law, but also a moral one. Furthermore, the role of the war on drugs regarding this mechanism is analysed, revealing the collapse of the public security policy put into action by the Brazilian state since the 1990's.

Keywords: Female incarceration; gender; race; class; social control

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A MULHER COMO O OUTRO	10
3 PODER, CRIMINALIZAÇÃO E PUNIÇÃO.....	13
3.1 O Desaparecimento do Suplício	13
3.2 A Punição como Organização	14
4 A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS	15
4.1 O Contexto Brasileiro	15
4.2 A Guerra às Drogas como Mecanismo	23
5 A TRANSGRESSÃO DUPLA	25
6 CONCLUSÃO.....	29
REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

O crescimento das populações carcerárias ao redor mundo é sintomático, demonstrando, de forma cada vez mais nítida, a transformação do Estado em um Estado Penal. A utilização do aparato estatal como mecanismo de controle de corpos, tanto em sua dimensão física quanto moral, é tema onipresente nas produções das ciências sociais. Assim, aventa-se uma análise do fenômeno prisional através da união de leituras que visam explorar o encarceramento feminino fora do eixo de uma manifestação natural e intrínseca ao desenvolvimento das sociedades, e sim como produto da materialização de ideologias.

A partir de conceitos abordados por Simone de Beauvoir, Julita Lemgruber, Angela Davis, Michel Foucault, Vera Malagutti, entre outras pensadoras e pensadores, bem como a análise de dados oriundos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Mulheres, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, busca-se demonstrar como a Justiça Criminal, a partir de Leis, Políticas Públicas e Instituições das mais variadas, opera estruturalmente para assegurar a condição subordinada de um grupo definido pela raça e classe social, tecendo uma rede de poderes a configurar um sistema de controle racial disfarçado. As lentes dessa análise serão direcionadas com maior especificidade ao sistema carcerário e as particularidades comuns ao gênero feminino – constantemente invisibilizado nas ciências criminais - uma vez inserido nessa engrenagem. O crescimento da população carcerária feminina nos últimos 16 anos em 656% nada mais é do que consequência lógica do encarceramento em massa operado pelo Estado Brasileiro a partir da década de 1990 e intensificado pela guerra às drogas, mormente com maior aceleração à partir da Lei 11.343/2006, a nova lei de drogas.

Através da análise da construção do lugar da mulher como “o outro”, aliada à estrutura colonial racista das Américas, busca-se, inicialmente, traçar o espaço e objeto do trabalho. Posteriormente, se faz um breve apanhado da alteração dos mecanismos de punição através dos séculos, para, assim, observar criticamente a realidade brasileira à partir de dados concretos. Pretende-se, ainda, analisar a dupla transgressão feminina aos olhos da sociedade, pontuando as particularidades na punição de mulheres. Interligando perspectivas da criminologia com a análise de dados, propõe-se demonstrar como a prisão, em conjunto com o sistema de Justiça Criminal, funciona como um instrumento de perpetuação da vulnerabilidade socioeconômica de mulheres periféricas.

2 A MULHER COMO O OUTRO

É imprescindível – e, ainda hoje, urgente – definir o sujeito a ser analisado de forma desvinculada do referencial incessantemente utilizado, o masculino. A mulher como sujeito, antes de se configurar como protagonista de análises, teses e investigações, precisa ser compreendida como ser relativo a si mesmo, não o “outro”, diferenciando-se a partir do homem (BEAUVOIR, 1970). A naturalização do binarismo de gênero gera uma falsa neutralidade, onde a caracterização da mulher como o desvio do universo totalizante – o homem – estabelece uma hierarquia supostamente inerente entre os dois gêneros; quer dizer, ao partir da premissa de que só existem dois gêneros, e que estes são decorrentes das diferenças biológicas exógenas, tem-se aí a neutralidade para justificar a hierarquização de gênero de uma forma equivocadamente natural, em que o feminino se vê em posição inferior.

Ao analisar a construção da mulher como o Outro, enxerga-se o objetivo primário desse processo: “o sujeito só se põe em se opondo: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o objeto” (BEAUVOIR, 1970, p. 11). A partir disso, pode-se observar que tanto o processo operado pelo patriarcado quanto pelo racismo possuem natureza estrutural, configurando processos históricos e políticos. Quando a identidade racial branca – branquitude² - se refere a não brancos com adjetivos que designam a identidade racial alheia, e a si mesma como a norma, a regra, o ponto de partida neutro para a caracterização de todo o resto.

Dessa forma, naturaliza-se a condição de inferioridade em um discurso que tende a se autossustentar, onde as forças hierarquizantes que colocam o negro e a mulher em um local subalterno também passam a compreendê-los como essencial e originalmente pertencentes a tal posição, contribuindo para a manutenção das relações de opressão; Simone de Beauvoir elucidada:

Encontra-se esse círculo vicioso em todas as circunstâncias análogas: quando um indivíduo ou um grupo de indivíduos é mantido numa situação de inferioridade, êle é de fato inferior; mas é sobre o alcance da palavra *ser* que precisamos entender-nos; a má-fé consiste em dar-lhe um valor substancial quando tem o sentido dinâmico hegeliano: *ser* é ter-se tornado, é ter sido feito tal qual se manifesta. Sim, as mulheres, em seu conjunto, *são* hoje inferiores aos homens, isto é, sua situação oferece-lhes possibilidades menores [...]. (BEAUVOIR, 1970, p. 19)

² Pode-se definir “a branquitude como um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê os outros, e a si mesmo, uma posição de poder, um lugar confortável do qual se pode atribuir ao outro aquilo que não se atribui a si mesmo”. (FRANKENBERG apud PIZA, 2002)

Assim, ser o outro não é uma condição natural, e sim uma construção social. Essa construção é explicada, ainda, por Bourdieu em *A Dominação Masculina* (2002), num longo processo coletivo de socialização do biológico e biologização do social, produzindo nos corpos e nas mentes a inversão da relação entre causa e efeito, naturalizando uma construção social. Seria esse o fundamento bruto da arbitrária divisão que está na realidade e em sua representação. Dessa maneira, afirma, ainda, que “A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la.” (BOURDIEU, 2002). O mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes. Esse programa social de percepção incorporada aplica-se a todas as coisas do mundo, e antes de tudo, ao próprio corpo.

O contexto sociocultural brasileiro não foge desse padrão. A colonização trouxe consigo - entre outros males - a configuração familiar patriarcal, marcada por padrões de comportamentos que, tendo por base o homem como ser universal, teceu um discurso e uma prática protagonizada por homens, uma história escrita e comandada por eles, desde filósofos, médicos, políticos, juristas, pais, maridos e padres. Os homens detinham o saber, e quem tem saber, tem poder (FOUCAULT, 1963, p.43).

Ainda que o patriarcado se configure, *strictu sensu*, como uma organização familiar que posiciona o pai de modo hierárquico, é, também, uma estrutura de poder que permeia não só o espaço privado como o público. Para Beauvoir (1970), retomando Engels, o patriarcado instalou-se com o advento da propriedade privada, momento em que o homem percebeu que a mulher não era autônoma em relação à natalidade, perdendo seu status de única progenitora. Assim, ao se dar conta de seu papel na reprodução, o homem passou a confinar a mulher de modo a garantir a paternidade da prole, e a transmissão de sua propriedade, sujeitando-a ao ambiente doméstico. Dessa forma, ocorreu um processo de coisificação, onde a mulher deixa de ser indivíduo e se torna, também, propriedade do pai ou do marido, assim como a terra, os filhos, os animais e os escravos. As mulheres foram convencidas de que seu lugar social era de subordinação, discursiva fortalecida pelas instituições, tais como, a religião, a família e o próprio estado que serviram de apoio para sua expansão.

A escravidão operou um processo de marcação dos corpos das mulheres negras que extrapola a mera instituição de trabalho forçado. Seus corpos eram objetos; violados para o prazer dos homens proprietários e alvo de ódio e ciúmes das mulheres brancas. O sofrimento das mulheres negras no âmbito corporal era – é – regido pela conveniência; encaradas como unidades de trabalho, desprovidas de gênero, explorando-as como se fossem homens e,

quando da vontade masculina senhorial, submetidas a sua lascívia, exploradas, violentadas e punidas como mulheres, mas rebaixadas à condição de fêmeas (DAVIS apud BORGES, 2018).

Na mesma direção porém em uma dimensão distinta, María Lugones (2010) propõe uma análise da opressão de gênero racializada capitalista, a qual denomina “colonialidade de gênero”. Propõe, ainda, a possibilidade de superação dessa colonialidade de gênero: o feminismo descolonial. Em sua visão, o processo de colonização trouxe para as Américas a dicotomia hierárquica entre humano e não humano, bem como entre homem e mulher. Somente os civilizados são homens ou mulheres. Assim, os povos originários das Américas e os Africanos escravizados seriam espécies não humanas, animas sexuais e selvagens.

O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/ agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão; A mulher europeia burguesa não era entendida como seu complemento, mas como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade, e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês. (LUGONES, 2010, p. 2)

Ainda conforme Lugones, não somente as práticas reprodutivas e sexuais foram modificadas e controladas, mas também incutiu-se um processo de apagamento das práticas comunitárias ecológicas, saberes de cultivo, de tecelagem, do cosmos, na medida em que o cristianismo tornou-se um dos instrumentos mais poderosos da incursão civilizatória. É o que se compreende por “colonização da memória”, abrangendo, assim, as noções de si das pessoas, suas relações intersubjetivas e organização social.

Dessa forma, é urgente frisar a interseccionalidade de raça, classe, sexualidade e gênero, em que diferentes identidades sociais e sistemas de opressão se sobrepõem, revelando não só uma, mas várias estruturas de poder que atravessam o indivíduo.

O Feminismo hegemônico ignora tais recortes – revelando a exclusão teórica e prática de mulheres não brancas das lutas libertarias em nome da mulher, como assevera Lugones: “Durante o desenvolvimento dos fenômenos do século XX não se fizeram explícitas as conexões entre gênero, classe e heterossexualidade como racializados”³ (LUGONES, 2010).

Cabe destacar que a colonialidade não foi exitosa na sua empreitada de destruição dos povos, relações, saberes e economias. De acordo com a autora, é preciso pensar esse

³ Tradução livre de “En el desarrollo de los fenómenos del siglo XX no se hicieron explícitas las conexiones entre el género, la clase y la heterossexualidad como racializados”.

processo como continuamente resistido, muito embora os impactos e cicatrizes sejam visíveis até hoje.

3 PODER, CRIMINALIZAÇÃO E PUNIÇÃO

3. 1 O Desaparecimento do Suplício

Com o intuito de adentrar nas análises a respeito dos mecanismos que governam a mulher na lógica do sistema carcerário, se faz necessário, compreender - ainda que de forma restrita - o surgimento da pena e da prisão como são concebidas hoje.

Ainda que dominado por uma lógica eurocêntrica, o trabalho de Michel Foucault em *Vigiar e Punir* é fundamental na análise que se pretende fazer, revelando sua atualidade nas descrições dos processos de naturalização e legitimação do poder de punir, bem como o lúcido traçar do histórico acerca do surgimento da prisão e, portanto, será usado como eixo principal para guiar esta seção do trabalho.

De acordo com o autor, no final do século XVIII e início do século XIX, há um deslocamento do objeto da punição, em que não mais se vê “o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo” (FOUCAULT, 2013, p.13), não mais faz parte do castigo a encenação da dor. A punição, assim, passa a agir sobre algo mais “elevado”: a alma do condenado. As penas continuam sendo físicas: reclusão, trabalhos forçados, deportação; mas neste novo momento o corpo não se revela mais como destinatário do castigo, e sim como instrumento através do qual se aplicará a punição. O objetivo, agora, é atingir o coração, o intelecto, a vontade, as disposições (FOUCAULT, 2013). Dessa forma, a execução da pena precisa aproximar-se dessa nova realidade incorpórea. Depreende-se que não ocorreu uma humanização das penas ou suavidade no processo de aplicação dos castigo, mas sim uma rearticulação do poder de punir, aumentando sua eficácia e institucionalizando seus procedimentos de modo a adquirir maior independência de um poder religioso ou monárquico.

Na teatralidade do processo penal julgam-se os objetos jurídicos previstos no código, mas julgam-se, também, algo para além dos elementos jurídicos: “as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade” (FOUCAULT, 2013, p.22).

A punição adquire uma “autonomia” da justiça, se tornando a parte mais velada do processo penal. O castigo deixa as praças públicas e passa a habitar o setor invisível que é a prisão:

É a própria condenação que marcará o delinquente com sinal negativo e unívoco: publicidade, portanto, dos debates e da sentença; quanto à execução, ela é como uma vergonha suplementar que a justiça tem vergonha de impor ao condenado; ela guarda distância, tendendo sempre a confiá-la a outros e sob a marca do sigilo. (FOUCAULT, 2013, p. 15)

É preciso compreender o corpo para além de seu estudo como objeto biológico, é preciso compreendê-lo como campo político (FOUCAULT, 2013). As relações de poder possuem um alcance imediato sobre os corpos, “elas o investem, o marcam, o dirigem, o suplicam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. [...] o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso” (FOUCAULT, 2013).

No âmbito do controle dos corpos femininos encarcerados opera um processo de intensificação do processo disciplinar, onde as relações de poder, tanto dentro da prisão como no próprio arranjo do sistema de justiça criminal, infligem uma maior vigilância - moralista e infantilizadora – sobre as mulheres (LEMGRUBER, 1999). O controle e a submissão não marcam os corpos femininos somente na prisão; a instituição reproduz, de forma mais violenta, os mecanismos disciplinares já direcionados às mulheres na sociedade “livre”, onde se encontram mais dispersos porém não menos intensos.

3.2 A Punição como Organização

As alterações nos mecanismos de criminalização estão intimamente ligados ao desenvolvimento da sociedade capitalista e suas novas formas de acumulação de capital, uma vez que direcionam as relações de poder e disciplinam determinada camada social, levando em conta a necessidade de ordem exigida pela burguesia para a estruturação de suas práticas comerciais.

Nessa esteira, ao demonstrar as entrelinhas do processo punitivo, Foucault (2013) expõe as diferenças de criminalização de práticas ilegais conforme a classe, restando nítida a íntima dependência entre a criminalização e a produção de condições favoráveis ao desenvolvimento do capitalismo:

A ilegalidade mais acessível às classes populares será a dos bens – transferência violenta das propriedades; de outro a burguesia, então, se reservará a ilegalidade dos direitos: a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis;

de fazer funcionar todo o imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação – margens previstas por seus silêncios, ou liberadas por uma tolerância de fato. (FOUCAULT, 2013, p. 84)

Na mesma esteira, Vera Malaguti Batista (2003) assevera que, mesmo ocorrendo um certo fortalecimento sócio-político das classes subalternas, impondo a aplicação do código penal a todos os autores de fatos típicos, os sistemas punitivos sempre mantiveram os mesmos sujeitos como reais destinatários da norma penal: “Os destinatários nunca foram verdadeiramente os autores dos fatos típicos, mas os tipos de autor, isto é, os tipos de autor pertencentes aos grupos sociais estigmatizados como criminosos potenciais” (BATISTA, 2003, p.32).

No decorrer deste trabalho serão apresentados e analisados os mecanismos que trabalham em torno da docilização da mulher através do encarceramento, levando em consideração os processos que ensejam a criminalização da mulher que foge de seu papel social. No entanto, é imprescindível que se efetue, simultaneamente, a investigação das relações de poder que perpassam esse perfil determinado de mulher, que não é definida somente por seu gênero, mas igualmente por sua raça e classe.

4 A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS

4.1 O Contexto Brasileiro

O próprio levantamento nacional de informações penitenciárias a ser analisado nas páginas seguintes, reforça a invisibilização estrutural feminina ao carregar em seu título “Infopen Mulheres”. Apesar dos relatórios “genéricos” contabilizarem a população carcerária feminina em suas análises, muitas particularidades desse segmento se perdem ante a tentativa de igualar os gêneros. A igualdade pleiteada pelos movimentos feministas não se traduz no tratamento da mulher “como homem”, mas sim em ter suas necessidades, oportunidades e reconhecimento concretizados com o mesmo nível de estima social sempre outorgados aos homens. Não se pretende aqui inferir que o documento não deveria ter tal título, mas apenas suscitar evidências e reflexos da concepção estrutural da mulher como o ser que se diferencia; mesmo porque, carregar o objeto no título, nesse caso, também representa uma forma de trazer à tona uma população que esteve historicamente em segundo plano, principalmente no que tange às análises do sistema de justiça criminal. Nesse esteira, esse processo se torna ainda mais patente quando se observa que o Levantamento Nacional Infopen Mulheres de

Junho de 2014 foi o primeiro de sua natureza, sendo todos os relatórios nacionais anteriores construídos de forma genérica; seja igualando a situação prisional feminina com a masculina, ao negar suas particularidades, seja por mencionar os detalhes de um recorte de gênero ao longo de três⁴ *extensas* páginas, no caso do relatório Infopen de Dezembro de 2014, – dentre sessenta e cinco.

O Infopen, criado em 2004, é uma compilação de informações estatísticas acerca do sistema penitenciário brasileiro. O levantamento de informações possui como responsável o Depen – Departamento Penitenciário Nacional que, por sua vez, é uma organização do Ministério da Justiça. A coleta de dados, efetuada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ocorre através do preenchimento de um formulário pelos gestores de estabelecimentos prisionais do país⁵.

Em 2014 o Depen reformulou a metodologia utilizada, inaugurando uma fase descritiva e analítica, passando a incluir questões sobre a infraestrutura dos estabelecimentos penais, bem como das políticas de assistência e garantia de direitos, delineados na Lei de Execução Penal e ancorados na Constituição Federal de 1988, além de introduzir uma análise acerca da qualidade das informações colhidas através dos gestores. O próprio Infopen, em sua versão atualizada de Junho de 2016, reconhece a fragilidade das informações pela parca utilização de processos de validação dos dados junto aos estados, procedimento que seria capaz de averiguar a consistência das informações de forma a aprimorar a metodologia, bem como possibilitar uma intervenção precisa e viva ao repensar o sistema carcerário brasileiro. No entanto, não se pode olvidar o impacto das informações constantes nos levantamentos, pois ainda que relapsos em determinadas questões - como as práticas e identificações sexuais no cárcere⁶ -, não deixam de apontar com veemência a uma direção específica.

A população carcerária brasileira, em junho de 2016, era de 726.712 mil pessoas, das quais 42.355 mil são mulheres. Conforme o relatório, para o cálculo da população carcerária foram desconsideradas as pessoas em prisão domiciliar, por não se encontrarem em estabelecimentos penais diretamente administrados pelo Poder Executivo; também foram desconsideradas as centrais de monitoração eletrônica, que serão consideradas em

⁴ As páginas 39, 40 e 41 do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen de Dezembro de 2014 discorrem sobre a situação prisional feminina de forma limitada, sob o subitem “3.2.4. Mulheres nas prisões brasileiras”.

⁵ <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>

⁶ O relatório não traz dados acerca pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis ou Intersexuais + na prisão; apenas mencionando que o direito à visita íntima também contempla a população “LGBT”. p. 26

levantamento específico⁷ a ser realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, no âmbito de sua política de penas e medidas alternativas à prisão. Ainda, 24 unidades prisionais não preencheram o formulário dentro do prazo estabelecido pelo Depen, impossibilitando, assim, a contabilização e análise de seus dados (DEPEN, 2018). Tal fato leva à conclusão inequívoca de que o número de pessoas sob a tutela do sistema de justiça criminal é maior do que o apresentado previamente.

Brasil - Junho de 2016	
População prisional feminina	42.355
Sistema Penitenciário	41.087
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	1.268
Vagas para mulheres	27.029
Déficit de vagas para mulheres	15.326
Taxa de ocupação	156,7%
Taxa de aprisionamento	40,6

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. IBGE, 2016.
(...) Informação indisponível.

Em uma perspectiva global, o Brasil possui 4º maior contingente mundial de mulheres encarceradas em termos absolutos, ficando atrás da Rússia, China e Estados Unidos. Ao analisar a taxa de encarceramento, o Brasil pula para a 3ª posição, encarcerando 40,6 mil mulheres para cada grupo de 100 mil mulheres. O curioso, no entanto, é analisar a evolução da taxa de encarceramento de mulheres no Brasil; entre 2000 e 2016 a taxa de encarceramento aumentou 455%, enquanto que nos demais países que possuem população feminina absoluta encarcerada, como Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia, as taxas foram de 18%, 105%, -2% e 14%, respectivamente. Tal discrepância se revela, também, no aumento absoluto da população carcerária feminina brasileira, saltando de 6 mil mulheres em 2000 para 42.355 mil em 2016, correspondendo a um aumento de 656%, uma taxa absurda, em total descompasso com o crescimento populacional feminino nos mesmos 16 anos⁸ e, mais ainda, se refletindo como um comportamento estatal de encarceramento em massa aliado à ampliação do aparato policial como instrumento de enfrentamento à violência. Essa conduta se orienta na

⁷ A ser realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, no âmbito de sua política de penas e medidas alternativas à prisão.

⁸ A população brasileira feminina cresceu aproximadamente 20% entre 2000 e 2016. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>

contramão das recomendações⁹ e regras internacionais da Organização das Nações Unidas¹⁰, do Plano Nacional de Direitos Humanos-3 (PNDH-3)¹¹ e dos próprios princípios norteadores de um Estado Democrático de Direito.

No que tange ao perfil da mulher encarcerada, consoante o relatório em análise, pode-se afirmar que mais da metade são jovens, negras, ensino médio ausente ou incompleto, solteiras, enquadradas no tipo penal de tráfico de drogas e não estão envolvidas em atividades educacionais ou laborais dentro do ambiente prisional. Essas revelações não se apresentam como novidades, pois é de conhecimento geral que as políticas criminais são muito bem orientadas para uma parcela específica da população, a mais vulnerável socioeconomicamente.

Uma análise etária demonstra que 50% das mulheres são consideradas jovens de acordo com a classificação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, entre 18 e 29 anos.

O recorte racial também surpreende pouco. Mas não deixa de chocar o fato que, após 130 anos da abolição formal da escravatura em 1888 – a qual, frisa-se, teve como motivo todas as esferas econômicas possíveis, menos o desejo real de se acabar com um sistema de exploração, opressão e violência, sendo mais uma saída política do que um movimento propriamente libertador -, reflexos da mesma continuam patentes na sociedade atual. Sendo possível afirmar que a escravidão em si continuou por longo tempo no período pós emancipação, carecendo, apenas, de seu aspecto formal.

Acreditar na falácia da democracia racial é negar a própria atuação do sistema de Justiça Criminal, que atua, em nada menos, como continuação da elite escravagista. 62% das mulheres encarceradas são negras¹², frente a 49,8% da população feminina brasileira. Quando se efetua uma análise por Unidade da Federação¹³, o cenário se mostra ainda mais

⁹ Decorrentes das Revisões Periódicas Universais, realizadas de 4 em 4 anos. A última brasileira foi em 2017.

¹⁰ Regras de Mandela. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>>. Acesso em 25 de maio de 2018.

¹¹ Decreto n. 7037 de 21 de dezembro de 2009. Anexo. Eixo orientador IV. Também como diretriz, o PNDH-3 propõe uma profunda reforma da Lei de Execução Penal que introduza garantias fundamentais e novos regramentos para superar as práticas abusivas, hoje comuns. E trata as penas privativas de liberdade como última alternativa, propondo a redução da demanda por encarceramento e estimulando novas formas de tratamento dos conflitos, como as sugeridas pelo mecanismo da Justiça Restaurativa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: 25 de maio de 2018.

¹² É importante ressaltar que os dados coletados pelo IBGE acerca da cor ou raça da população são autodeclarados, enquanto os dados coletados pelo Infopen para essas variáveis são cadastrados pelos gestores responsáveis pelo preenchimento do formulário de coleta do Infopen, não havendo controle sobre a autodeclaração das características.

discrepante: 17 das 27 UFs possuem uma população carcerária feminina negra acima de 70%, e dentro dessas, cinco UFs acima de 90%, sendo que o inverso – 70% a 90% da população carcerária branca – não se observa em nenhuma Unidade da Federação. Tem de se levar em consideração, também, a subnotificação no que tange à declaração racial, pois a política de embranquecimento é um comportamento que penetra nas atitudes cotidianas, de modo a passar despercebida.

É surpreendente que 45% das mulheres no sistema carcerário estão presas sem sentença condenatória, o que traduz a banalização do encarceramento, confirmando a utilização da prisão como mecanismo de controle e higienização social, na medida em que não se está retribuindo, de fato, a prática de um crime, pois, como exposto, em metade dos casos ainda não houve um encerramento do processo com imputação de pena. O excesso de presas sem condenação vai de encontro às recomendações internacionais, bem como ao próprio direito penal, que deve ser encarado como *ultima ratio*, especialmente no tocante à aplicação da pena de prisão. O encarceramento feminino em sua dimensão anterior à condenação se revela como um entrave ao acesso à justiça, atingindo mulheres já sujeitas a um amplo processo de exclusão social.

A escolaridade das mulheres encarceradas corrobora a tese da seletividade da prisão enquanto mecanismo de administração de uma população excluída dos eixos da sociedade de consumo, a ela não interessa aquele que nada produz e, especialmente, aquele que nada consome. A ausência de educação formal e a evasão escolar são processos que contribuem para quadros de vulnerabilidade socioeconômica. O atual cenário demonstra que 83% das detentas não possuem escolaridade até o ensino médio. Dentre essas, 2% são analfabetas, 3% são alfabetizadas sem curso regular, 15% possuem ensino fundamental completo, 17% com ensino médio completo e 45% têm o ensino fundamental incompleto. A totalidade de mulheres que não completaram o ensino médio ou sequer chegaram nessa fase da educação é de 83%, compondo a vasta maioria das mulheres no cárcere.

Deve-se fazer aqui uma necessária correlação entre a escolaridade das mulheres encarceradas, a oportunidade de trabalho no cárcere e o privilégio branco: os melhores cargos de trabalho dentro da prisão são majoritariamente concedidos às mulheres brancas, uma vez que possuem maior escolaridade. As mulheres negras, geralmente, ocupam cargos na área da limpeza e serviços mais pesados. Esse ônus afeta diretamente a possibilidade de remissão de um dia de pena para cada três dias trabalhados (SANTOS apud BORGES).

Em relação aos filhos, apenas se obteve informação de 7% das mulheres encarceradas, o que corresponde a 2690 mulheres, em junho de 2016. Dentro desses 7%, 74% possuem filhos. Sendo difícil traçar alguma conclusão sobre este aspecto, podendo aventar-se, contudo, uma suposição orientada; sendo alta a probabilidade de mais da metade das mulheres possuírem filhos, dada a alta taxa de natalidade em populações com baixa escolaridade e vulneráveis economicamente.

Tem-se que 53% dos homens que se encontram no sistema prisional declararam não ter filhos. Em que pesem as desigualdades persistentes na sociedade quanto à distribuição da responsabilidade sobre a execução do trabalho de cuidados - domésticos e com os filhos, especialmente) - entre homens e mulheres, que podem influenciar a declaração sobre filhos junto aos cadastros sociodemográficos, é preciso aprofundar a análise sugerida pelos dados do Infopen, que apontam para uma importante desigualdade na distribuição de filhos entre homens e mulheres no sistema prisional. Alia-se a isso o fato de 62% das mulheres se considerarem solteiras, demonstrando a possibilidade de um alto índice de mães solteiras. Essa conclusão não deriva de uma leitura moralista acerca da maternidade, mas sim da realidade de solidão da mulher encarcerada, demonstrada pelo baixo número de visitas.

Nos estabelecimentos masculinos, foram realizadas, em média, 7,8 visitas por pessoa ao longo do semestre, enquanto nos estabelecimentos femininos e mistos, essa média cai para 5,9 por pessoa privada de liberdade. Destacam-se os estados do Amazonas, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Norte, em que a média de visitas realizadas nos estabelecimentos masculinos é mais de 5 vezes maior que a média nos estabelecimentos femininos.

De acordo com dados da Secretaria de Administração Penitenciária - Seap¹⁴, em 2015, apenas 34 das 2.104 (1,6%) internas das seis unidades prisionais femininas do estado do Rio de Janeiro receberam visita íntima, direito adquirido apenas em 2001, quase 20 anos após a promulgação da lei que garantiu esse benefício aos homens. A prisão busca o controle do corpo da mulher não somente em relação ao desempenho de seu papel social, mas também enquanto potência sexual.

Tanto as visitas íntimas quanto as sociais são imprescindíveis para a manutenção do vínculo afetivo com companheiros e a família em geral. O isolamento feminino no cárcere pode gerar distúrbios de comportamento e transtornos psiquiátricos, além de dificultar a ressocialização (VARELLA, 2017). Em seu período de médico voluntário na penitenciária

¹⁴ Tais dados da Seap não estão disponíveis para o público em geral, sendo extraídos da reportagem disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/abandono-pena-mais-sofrida-de-mulheres-nas-prisoas-do-rio-16313782>>. Acesso em 10 de maio de 2018.

feminina do Estado de São Paulo, Drauzio Varella descreve suas observações acerca dos distintos padrões entre as penitenciárias masculinas e femininas:

Enquanto estiver preso, o homem contará com a visita de uma mulher, seja mãe, esposa, namorada, prima ou vizinha, esteja ele no presídio de São Paulo ou a centenas de quilômetros. Quem passa na frente de um presídio masculino nos fins-de-semana fica surpreso com o tamanho das filas, formadas basicamente por mulheres, crianças e um mar de sacolas plásticas abarrotadas de alimentos. Já na tarde do dia anterior chega os que armam barracas de plástico para passar a noite nos primeiros lugares na fila. Em 11 anos de trabalho voluntário na penitenciária feminina nunca vi nem soube de alguém que tivesse passado uma noite em vigília, à espera do horário de visita. As filas são pequenas, com o mesmo predomínio de mulheres e crianças; a minoria masculina é constituída por homens mais velhos geralmente pais ou avôs. (VARELLA, 2017)

É nítida a diferença nos papéis de cuidado assumidos por homens e mulheres; enquanto a mulher toma para si a tarefa de fornecer apoio emocional em um momento tão solitário, violento e assustador que é o cárcere, deslocando atividades típicas da vida doméstica para dentro dos muros das prisões, os homens, especificamente os companheiros, abandonam a mulher, desprezando a tarefa de zelo e cuidado para com a companheira presa. A mulher consegue assumi-las sem hesitar pois é o que se espera de seu papel social. Da mesma forma os homens rechaçam esse comportamento por ser uma atividade tipicamente feminina e, portanto, incompatível com a masculinidade.

No que tange ao delito cometido, 62% das mulheres possuem a origem da pena no tipo penal de tráfico de drogas. Contrasta-se com a população masculina, em que o tráfico de drogas aparece como tipo penal de apenas 26% da população carcerária. A evolução do percentual de 2005 a 2016, é explicada, principalmente, pela nova Lei de drogas de 2006. A razão central apontada é o conjunto de “descriminalização” do usuário, prevista no art. 28 da Lei 11343/2006, sofrendo o imputado mera advertência, com o aumento das penas de tráfico, com variação de 5 a 15 anos, previsto no art. 32. Esse processo se mostra problemático na medida em que o paragrafo 2º do art. 28 não explicita a diferença entre usuário e traficante, apenas elencando conceitos vagos como “local e condições da ação, circunstâncias sociais e pessoais, conduta e antecedentes do agente, bem como natureza e quantidade da substância apreendida”; é fato que a política de encarceramento pautada na Lei de Drogas não afeta o tráfico e tampouco previne, reabilita ou ressocializa aqueles enquadrados em seus tipos penais. O resultado obtido é um superencarceramento de populações marginalizadas em conjunto com o monitoramento de locais periféricos.

As mulheres, via de regra, não estão no topo da pirâmide do tráfico, estão exercendo atividades menores na hierarquia, como o transporte de drogas - “mula” -, ocupando uma posição coadjuvante, muitas vezes para garantir o sustento familiar, auxiliar o companheiro

ou filho na sua empreitada – podendo ser esse transporte até para dentro do presídio - ou simplesmente como complemento de renda.

A saúde feminina possui particularidades alheias ao gênero masculino, seja no tocante à maternidade, métodos contraceptivos, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, doenças do aparelho reprodutor, câncer de mama e de colo de útero, trombose, obesidade etc. As mulheres são esquecidas pelo próprio sistema carcerário que as trata como homens. A elas são oferecidos os mesmos auxílios que aos prisioneiros do sexo masculino, ignorando a diferença de gênero e necessidades extras. 84% das mulheres privadas de liberdade cumprem pena em estabelecimentos com módulos de saúde. Destaca-se o Acre e o Rio de Janeiro, que somente 22% e 1%, respectivamente, das mulheres estão alocadas em tais centros. A situação do Rio de Janeiro se mostra ainda mais crítica, na medida em que é o Estado com maior número absoluto de mulheres encarceradas - aproximadamente 2240 em junho de 2016 - sendo que dessas, apenas 22 possuem acesso ao módulo de saúde dentro das instituições. As detentas que são privadas de tais garantias necessitam se deslocar para as instituições de saúde pública da localidade, estando totalmente sujeitas à discricionariedade da direção do estabelecimento penal, uma vez que necessitam de autorização expressa para se ausentarem. A saúde na realidade prisional é elemento essencialmente negligenciado. Os agentes estressores presentes nas condições de vida da prisão podem contribuir, em grande parte, para o comprometimento da saúde mental dos indivíduos que ali convivem. Riscos para quadros de adoecimento mental, a exemplo da depressão e até do suicídio, estão presentes, em geral, na população apenada.

O período menstrual é sempre uma luta para as mulheres encarceradas, diferentemente para as mulheres extra muros. De acordo com Nana Queiroz, autora do livro “Presos que Menstruam”, a política de distribuição de absorventes varia conforme o presídio. Alguns oferecem um pacote pequeno de absorventes para o ciclo menstrual, mas, conforme muitas internas relataram, não são suficientes para aquelas com fluxo maior. Em casos extremos, na falta de absorventes, detentas improvisam usando miolo de pão como absorvente interno: “O pão velho é guardado para essas situações. As mulheres o amassam para que fique no formato de um O.B. e colocam-no dentro da vagina para absorver o fluxo menstrual” (QUEIROZ, 2015). Em outros presídios, não há sequer a distribuição de absorventes, ficando os itens de higiene pessoal na responsabilidade da encarcerada, à mercê da boa vontade de visitas e familiares. De acordo com a autora, uma senhora presa, que não recebia visita de seus 20 filhos e 19 netos há três anos, relatou que costuma recolher restos de jornal para usar como papel higiênico.

Como já exposto no presente trabalho, o sistema carcerário foi projetado para homens, como demonstra o fato de 74% dos estabelecimentos prisionais serem masculinos, 17% mistos e apenas 7% exclusivamente femininos. Assusta a realidade de que mais estabelecimentos originariamente masculinos tiveram uma parte adaptada para abrigar mulheres, do que estabelecimentos estritamente femininos. Isso implica dizer que a arquitetura prisional dos edifícios mistos não leva em consideração as necessidades específicas das mulheres, o que não se resume em aparatos, estruturas e locais destinados à maternidade e seus desdobramentos, ainda que também essenciais.

Existem unidades onde não há ambientes próprios para gestantes e lactantes, somando somente 14% dos estabelecimentos prisionais que abrigam mulheres (mistos ou não). Uma criança exposta às práticas e aos discursos de um ambiente hostil, carente e violento como o prisional pode gerar consequências graves para a vida futura do infante, bem como reflexos familiares.

O debate sobre gênero é muito mais amplo que a maternidade, embora também a inclua. Mas é imprescindível o cuidado em não restringir a mulher ao papel maternal. Esse erro permite que se mantenha as estruturas que compreendem a mulher como ser dócil, cuidadoso e emanador de afeto, devendo ficar circunscrito à vida doméstica.

Perante a análise de tais dados não resta dúvida acerca da vulnerabilidade socioeconômica da mulher encarcerada; a conclusão a que se chega, não aquela proveniente de discursos demagógicos punitivistas, é que o sistema de justiça criminal opera rumo a uma seletividade de presas. Não são os indivíduos que se configuram como naturalmente criminosos, mas a própria lógica jurídica que opta por criminalizar comportamentos e modos de vida específicos de uma população; de maneira a intensificar e circularizar a vulnerabilidade socioeconômica, higienizando uma parcela da sociedade.

4.2 A Guerra às Drogas como Mecanismo

Ao analisar a sociedade norte americana, em específico, nos Estados Unidos, Wacquant (2003) observa que o fenômeno do encarceramento em massa não se deu pelo aumento da criminalidade violenta, e sim pela utilização da prisão como recurso praticamente único para um leque de delitos inferiores ligados a entorpecentes e aos atentados à ordem pública, os quais não ensejavam encarceramento. Com uma política econômica cada vez mais distante do keynesianismo, o governo norte americano à partir de meados da década de 1970 e, posteriormente em 1980 com a eleição do republicano Ronald Reagan para presidência -

com maior ênfase no período após 1986¹⁵ -, passou a adotar uma postura estatal “liberal-paternalista”. Wacquant (2003) utiliza-se desse termo por compreender que os Estados Unidos estabelece um eixo econômico neoliberal – em relação às empresas, bancos etc - ao mesmo tempo em que se revela paternalista e punitivo “para com aqueles que se veem sob as tenazes da reestruturação do emprego e o recuo das proteções sociais ou sua reconversão em instrumento de vigilância” (WACQUANT, 2003, p.136).

Com efeito, entende-se que a guerras às drogas obteve sucesso no seu objetivo velado, qual seja, incutir no imaginário popular que um grupo está mais propenso ao consumo e tráfico de drogas, sendo, portanto, mais violento e perigoso, devendo e *merecendo* ser punido e controlado. O Estado opera de maneira cíclica, criando o próprio sujeito que visa punir; e ao punir, confirma e identifica a índole, a classe e a raça do sujeito.

Denunciando essa mesma lógica, Angela Davis e Gina Dent, em um diálogo¹⁶ sobre gênero, globalização e punição, relatam a similaridade do perfil¹⁷ das populações femininas ao redor mundo:

sempre me senti como se estivesse no mesmo lugar [...] Não importa o quão longe eu viajasse através do tempo e do espaço - de 1970 a 2000, e da Casa de Detenção feminina em Nova Iorque (onde eu mesma estive presa) até a prisão feminina em Brasília, Brasil -, não importa a distância, existe uma estranha similaridade nas prisões em geral, e especialmente nas prisões femininas. (DAVIS, 2003)

No entanto, a mera apresentação do perfil das mulheres encarceradas não se mostra o suficiente. É necessário considerar o papel das políticas criminais e do próprio estudo do direito penal na criação de resultados tão similares e consistentes ao longo dos tempo e do espaço. As autoras evidenciam o fato de que não somente as populações possuem um perfil semelhante, mas a própria estrutura prisional, com seus métodos de controle e discursos, carregam uma identidade entre si.

Assim, não se pode ignorar que, no Brasil, o cárcere tem classe social e tem cor. De acordo com o IBGE, em 2016, entre os mais pobres, 76% eram negros e que no 1% dos mais ricos, 80% eram brancos¹⁸.

¹⁵ Engajamento explícito do governo norte americano na guerra às drogas. Lançamento do programa de combate às drogas D.A.R.E (Drug Abuse Resistance Education), sob o slogan: “just say no”, direcionado à crianças, adolescentes e jovens adultos. Foi transportado para o Brasil sob a sigla de Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas) em 1992.

¹⁶ Conversa realizada na University of California em Santa Cruz, nos Estados Unidos.

¹⁷ No contexto europeu, por exemplo, há um número bastante desproporcional de mulheres imigrantes, cidadãs ilegais, africanas, asiáticas e latinas. (DAVIS, 2003)

¹⁸ O rendimento médio mensal real de todos os trabalhos das pessoas brancas (R\$ 2 810) era maior que os rendimentos observados para as pessoas pardas (R\$ 1 524) e pretas (R\$ 1 547). As brancas apresentaram rendimentos 30,8% superiores à média nacional (R\$ 2 149), enquanto as pardas e pretas receberam rendimentos 29,1% e 28,0%, respectivamente, inferiores a essa média. (IBGE, 2017)

Dada as informações analisadas nos relatórios do Departamento Penitenciário, possibilitando o traçar do perfil da mulher encarcerada, bem como os mecanismos de criminalização sociais observados, permite-se afirmar que presumir que o consumo e tráfico de entorpecentes, assim como crimes os conexos, é uma realidade restrita às populações subalternas, como pobres e negros, é deixar de lado a racionalidade. É um discurso que não se sustenta ao ser confrontado com dados. Dessa forma, resta a alternativa única de que o sistema carcerário, em conjunto com a política de guerra às drogas, está esbanjando um resultado excepcional, ainda que oculto para a maioria da população:

[...] de produção de novas categorias, como “bairros sensíveis” contendo “populações com problemas” atormentadas por todos os tipos de “violências urbanas” [...]. Produtora de novos discursos [...] Produtora de novas instituições e de novos agentes, como as empresas de “consultoria em segurança”. [...] Em suma, a criminalização da precariedade criada “pela realidade”, e uma realidade talhada sob medida para legitimar a ascensão do Estado-penitencia. (WACQUANT, 2003, p. 153)

O Estado pune para conter os efeitos de suas omissões. Daí a maior presença de agentes de segurança pública, como a Polícia Militar, Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs - , Batalhões de Operações Policiais Especiais - BOPE¹⁹, etc nas favelas do que em regiões supostamente livres de violência e criminalidade.

5 A TRANSGRESSÃO DUPLA

De acordo com a historiadora Angela Artur (2009)²⁰, uma das primeiras penitenciárias exclusivamente femininas, voltadas para o cumprimento de pena restritiva de liberdade de mulheres, data do ano de 1941, com a criação da Penitenciária de Mulheres, em São Paulo, seguida pela Penitenciária Feminina da Capital Federal, no Rio de Janeiro em 1942. No período anterior, as internas cumpriam suas penas em casas de correção, delegacias ou até mesmo compartilhavam celas com os homens.

A delinquência feminina sempre foi abordada como uma consequência do afastamento da mulher de seu papel social. (LIMA, 1983 apud ARTUR, 2009) Com base nessa crença o Estado optou por conceder às freiras da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor a administração dessas instituições, na medida em que poderiam

¹⁹ No âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

²⁰ A pesquisa da historiadora compôs sua tese de doutorado nomeada *Práticas do encarceramento feminino: presas, presídios e freiras*, defendida recentemente na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP.

providenciar mão de obra experiente e abundante na coordenação e institucionalização de mulheres. A educação religiosa, ainda, contribuía para recuperação do papel de “santa” da mulher, da expulsão dos “demônios” que impulsionavam a criminalidade, trazendo-as de volta para o papel de fêmea domesticada e passiva. A própria arquitetura de tais complexos penitenciários remetem à de um convento, com muros mais baixos e, à época, a permissão de um certo convívio com a comunidade.

Ainda que a administração das penitenciárias femininas não mais seja de ocupação das freiras, o discurso por trás da institucionalização feminina e da relação da mulher com o cárcere permanece o mesmo, ensejando, dessa forma, um processo de transgressão dupla.

Como exposto ao longo do presente trabalho, as demandas das mulheres privadas de liberdade são específicas: a maternidade, a perda financeira, o uso de drogas, a violência e o abandono familiar; agravando a vulnerabilidade dessas pessoas. O envolvimento com o crime e a maneira como essas estabelecem vínculos familiares, mostram-se, em geral, muito diferentes do quadro e realidade dos homens privados de liberdade

Nessa esteira, para além de punir a mulher pelo crime cometido, a prisão seria em grande medida um mecanismo destinado à adequação das mulheres ao seu papel socialmente atribuído e construído, maternal e familiar. O cárcere teria, assim, a função de transformar a mulher “desviante” em um ser dócil, pacato, destinado ao cuidado do outro e voltado ao mundo doméstico. Dessa forma, compreende-se o aprisionamento feminino como um mecanismo de punição à dupla transgressão das mulheres encarceradas, pois, além de romperem com a lei penal, romperam, também, com um código social. Julita Lemgruber, ainda em 1983, já sinalizava essa dinâmica, a mulher presa representa tudo o que a sociedade rejeita:

A mulher transgressora não é considerada digna de respeito e atenção. Isso é cultural. É um problema nos cárceres do mundo inteiro. A expectativa de uma sociedade machista e patriarcal é que a mulher seja dócil e respeite as normas da família. Ao cometer um crime, ela rompe com a sociedade duas vezes e é abandonada. É castigada duplamente. (LEMGRUBER, 1999)

Não basta a violência extramuros a que as mulheres estão submetidas, existe, ainda, a violência intramuros, violência essa também perpetradas pelos agentes penitenciários. O aparato disciplinar institucional é mais severo com as mulheres encarceradas, adquirindo uma carga de violência psicológica mais intensa do que física.

De acordo com Lemgruber, ao analisar o Instituto Penitenciário Talavera Bruce no Rio de Janeiro, ainda no final da década de 1970, com a mudança da administração prisional,

a repressão das internas é exercida através da violência psicológica, nitidamente paternalista e moralista, marcada pelos mais variados tipos de ameaças e perda de “privilégios”.

Há pouca diversidade nas ocupações às quais as presas podem ter acesso. As funções destinadas às encarceradas mimetizam as tarefas que executam normalmente no lar, reafirmando os papéis culturalmente definidos para as mulheres em espaços privados, a exemplo da esfera doméstica, como costura e confecção, e limpeza. A escassez do Estado enquanto gerador de novas habilidades para as prisioneiras colabora para manter a vulnerabilidade social desta população.

Apesar de sua obra datar do ano de 1983, suas análises continuam atuais. Talvez um aspecto de modificação relevante tenha sido as práticas sexuais e os afetos no cárcere, antes punidos com maior severidade, agora sendo tolerados. Tolerar, no entanto, não implica em aceitação e respeito, ainda que se possa observar a maior “liberdade” da homossexualidade nas prisões femininas em comparação a determinados segmentos da vida fora das grades. Se a heterossexualidade é uma instância normativizadora extra muros, não seria diferente para dentro dos paredes da prisão. Essa classificação, por sua vez, respalda-se em um traço típico da modernidade, a ciência, responsável por estabelecer os critérios para distinguir o comportamento sexual sadio do doentio.

No entanto, a dinâmica das práticas sexuais femininas no cárcere possui uma lógica própria, sendo vivenciada pelas internas em uma complexidade diametralmente oposta àquela dos homens. De acordo com o relato de Varella (2017), a prática homossexual masculina na prisão é restrita àqueles que já a possuíam em liberdade. Para todos os efeitos, dentro do cárcere, só se considera homossexual aquele que se deixa penetrar, fazer sexo com outros homens não é o suficiente para imprimir o estigma da homossexualidade aos detentos. No âmbito do estado do Rio de Janeiro, conforme o autor, o Comando Vermelho proibiu o estupro de internos, punindo com pena de morte aquele que o praticasse.

Nas penitenciárias femininas a dinâmica se mostra mais complexa, pois não se restringe a um comportamento estritamente sexual, perpassando instâncias como a busca de afeto e apoio em face de tantas violências e privações. Tanto Cordeiro (2017), Lemgruber (1999) e Varella (2017) sinalizam para as diferentes categorias²¹ de mulheres homossexuais na prisão: sapatões originais, folós, pão com ovo, sacolas, lésbicas, entendidas ativas, entendidas passivas etc. Cada nomenclatura condensa em si marcas acerca do estado pregresso da detenta, se se relaciona com mulheres somente na prisão, se nunca se relacionou

²¹ As categorias aqui mencionadas decorrem dos discursos e práticas produzidas no ambiente do cárcere, não necessariamente havendo identidade de significados com os mesmos termos no ambiente extramuros.

com homens, se está aproveitando de seu relacionamento homossexual para obter proteção no cárcere, se está indecisa, se prefere ser tratada como “ele”; a lista é extensa, o que revela o enredamento da teia dos afetos homossexuais nas prisões femininas.

No entanto, essa redução na censura a casais de mesmo sexo não significou um menor estigma associado à homossexualidade, o qual passa a assumir outras formas. Nas entrevistas conduzidas por Cordeiro (2017) no Instituto Penitenciário Talavera Bruce no Rio de Janeiro, as narrativas apresentadas pelas internas sugerem que as práticas sexuais ainda assumem um importante fator no tratamento dado às detentas.

[...] Sapatões foram o principal alvo de acusação moral e de desqualificação. Eles eram frequentemente definidos como criminosos irrecuperáveis, como figuras de dominação, perversidade e violência, classificados de sem-vergonha e covardes. Muito mais que as "lésbicas" e as mulheres com quem os "sapatões" mantinham relações sexuais, eles eram identificados como "bichos", aqueles que "nem a família quer". [...] Internas com comportamento masculino (sapatões), suas namoradas e as chamadas lésbicas (mulheres com técnicas corporais e que ostentam símbolos de feminilidade e têm relações afetivo-sexuais com mulheres também tidas como femininas) tendiam a levantar maior suspeita de envolvimento com atividades ilícitas; e descritas como mais propensas a causar perturbações, especialmente por desentendimentos provocados por ciúme, ou por dívidas com drogas. (CORDEIRO, 2017)

Assim, apesar das mudanças na esfera sociopolítica, impulsionadas pelos movimentos LGBTTI+ em conjunto com posicionamentos inclusivos do Executivo e do Judiciário – na medida em que o legislativo ainda permanece com uma atuação majoritariamente conservadora – a repressão às sexualidades fora da heteronormatividade permanece, ainda que eivadas de certa “liberdade” e tolerância no ambiente prisional feminino.

Já compreendendo a ressocialização como um mito ressoado pela política criminal, vislumbram-se as dificuldades para a mulher egressa da prisão. Além da necessidade de se inserir em um emprego formal a fim de garantir seu sustento e de sua família, precisa enfrentar a dificuldade de fazê-lo com as manchas do cárcere em seu prontuário – físico e emocional. A punição extrapola o cumprimento da pena, que se revela muito mais longa do que os anos de encarceramento. O cárcere, então, não só reforça como perpetua as desigualdades de gênero típicas do meio social.

A instituição que, teoricamente, deveria fazer cumprir a lei, passa a ser, na prática, devido a sua própria organização, uma instituição fora da lei (WACQUANT, 2003, p.155). O combate à insegurança e à precariedade das vidas compreende o empreendimento teórico da prisão, mas, “na medida em que as torna invisíveis, nada mais lhe é exigido.”.

6 CONCLUSÃO

Desde o genocídio inicial, presente na invasão das Américas, passando pela escravidão e pelos distintos regimes autoritários da república, até os nossos dias de intolerância com o criminoso, definido e escolhido como delinquente, o Estado decide pela difusão de emergências vinculadas ao medo e ao caos. De acordo com Nilo Batista esse processo está em constante evolução, ainda que conserve sua estrutura fundamental: “O discurso penalístico legitimamente é quase sempre uma caricatura empertigada do desejo da classe social dominante, que a fluência dos anos tornou progressiva e impiedosamente mais nítida” (BATISTA, 2006, apud D`ELIA FILHO, 2015 p. 231).

Dessa forma, a prisão deve ser encarada como mais um recurso punitivista-midiático, na medida em que cumpre sua função retributiva em punir uma população de extrema vulnerabilidade social, a qual não contribui para a lógica da produção e do consumo e, simultaneamente proporciona uma resposta ao imaginário social de que o problema da segurança pública está sendo resolvido ao encarcerar indivíduos violentos e de alta periculosidade social.

No que tange ao encarceramento feminino, observa-se que a prisão funciona não só como um recurso punitivo decorrente da violação do norma jurídica, mas também de uma regra moral, tecida profundamente nas relações públicas e privadas, de modo estrutural, em que mulheres precisam conservar sua ”essência” dócil e contida. Dessa forma, o controle operado pelo aprisionamento de mulheres, em sua maioria negra, obedece a anseios explícitos de uma sociedade que lucra em vulnerabilizar uma parcela da população considerada improdutiva, desumanizada e subjugada.

O debate precisa ser direcionado à abolição da pena restritiva de liberdade, desmilitarização da polícia e descriminalização das drogas. Pensar no desencarceramento implica, em um primeiro momento, confrontar o elevado número de presos provisórios, compondo cerca de 40% da população prisional. Prender um indivíduo antes da condenação, ou, ainda, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória viola a presunção de inocência. A prisão provisória é uma exceção prevista no código de processo penal, mas se revela como regra na vivência prática.

Como indagação final deste trabalho, impulsionada por Wacquant, pergunta-se: para que serve, finalmente, a prisão no século XXI? “Ninguém sabe mais por que se trancafiam as pessoas”, responde o autor. Toda a lógica do sistema de justiça criminal, a serviço de um

Estado capitalista, racista e patriarcal, se orienta de modo a negar todos os mitos de “reforma”, “ressocialização” e “reinserção” do detento. A melhor de condições dos estabelecimentos prisionais não se configura como solução para a problemática apresentada, ainda que se evidencie como uma necessidade urgente:

[O verdadeiro desafio] [...] é esvaziar rapidamente as prisões implementando uma política voluntarista de desencarceramento através do desenvolvimento de penas alternativas à privação de liberdade. Pois se não sabemos bem por que se encarcera, sabemos, ao contrário, muito bem que a passagem pela prisão exerce efeitos destruidores e desestruturantes tanto sobre os internos como sobre seus próximos. (WACQUANT, 2003, p. 156)

A política criminal do Estado deve ser pensada em âmbito preventivo, principalmente no que tange à população feminina, na medida em que a maioria dos delitos cometidos por ela decorrem de práticas não violentas associadas ao tráfico de drogas. Os efeitos do cárcere na mulher extrapolam sua dimensão individual, refletindo na vida daqueles que dela dependem. A prisão configura uma das muitas dimensões adotadas pelo estado brasileiro para controlar a população negra, cumprindo não somente um papel material, mas também simbólico. A condição de vida das mulheres aprisionadas, principalmente as mulheres negras, precisa ser incansavelmente debatida e pautada.

Após séculos de esforço para manter negros, mulheres e pobres em uma posição submissa não natural, o Estado deve agora proceder no outro sentido: buscar o fortalecimento das instituições públicas de modo a afastar a cooptação de serviços básicos e essenciais pelo capital internacional; implantando ações afirmativas – tanto a nível de base, quanto na reestruturação da própria lógica do sistema de justiça criminal - , em uma perspectiva interseccional, que possam contribuir para a ruptura definitiva do discurso punitivista legitimador do genocídio da população negra.

REFERÊNCIAS

- ARTUR, Ângela Teixeira. **Presídio de Mulheres: as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950.** In: XXV Simpósio Nacional de História de Fortaleza, 2009. *Anais.* Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0925.pdf>> Acesso em: 25 de maio de 2018.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis: droga e juventude pobre no Rio de Janeiro.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003
- _____. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos.** 4. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?.** Belo Horizonte, MG: Letramento: Justificando, 2018.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 20 de maio de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de Julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm> Acesso em 19 de maio de 2018.
- CORDEIRO, Fabíola. **Criminalidade, gênero e sexualidade em uma penitenciária para mulheres no Brasil.** In: Trivum, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1-15, jun. 2017. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-48912017000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 24 maio 2018.
- DAVIS, Angela; DENT, Gina. **A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição.** Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 523-531, Dec. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 de abril de 2018.
- DE CARVALHO, Daniela Tiffany Prado; Claudia Mayorga. **Contribuições Feministas Para Os Estudos Acerca Do Aprisionamento De Mulheres.** In ; Estudos Feministas, vol. 25, no. 1, 2017, pp. 99–116. Disponível em: <www.jstor.org/stable/90001004>. Acesso em: 15 de maio de 2018.
- D`ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de Vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro.** 1. ed.. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

DE LIMA, Gigliola Marcos Bernardo et al. **Mulheres no Cárcere: significados e práticas cotidianas de enfrentamento com ênfase na resiliência**. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v37n98/a08v37n98.pdf>>. Acesso em 24 de maio de 2018.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN – dezembro de 2014**, Ministério da Justiça, 2015

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN – junho de 2016**, Ministério da Justiça, 2017

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN – MULHERES – junho de 2014**, Ministério da Justiça, 2015.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN – MULHERES – junho de 2016**, Ministério da Justiça, 2018.

DINIZ, Débora. **Cadeia: um relato sobre mulheres**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: uma análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999

LIMA, Elça Mendonça. **Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro: o período das freiras (1942-1955)**. Rio de Janeiro, RJ: OAB/RJ, 1983.

LUGONES, María. **Rumo a um Feminismo Descolonial**. In: *Hypatia*, v. 25, n. 4, 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Características Etnico-raciais da População: classificação e identidades**. org. José Luis Petruccelli e Ana Lucia Sabola. 2013. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>>. Acesso em 25 de abril de 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2016 - Rendimento de todas as formas**. 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101390_informativo.pdf> Acesso em: 24 de abril de 2018.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_g_enero_raca.pdf>. Acesso em 24 de maio de 2018.

PIZA, Edith. **Porta de Vidro: entrada para branquitude**. In: Carone, I. & Bento, M. A. da S. (orgs.) *Psicologia Social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*, (pp. 59-90). Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List: women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners**. In: World Prison Brief. 4. ed. Disponível em: Acesso em: 20 de abril de 2018.